PROJETO DE LEI ..45../2014

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL A ENTIDADE CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE CANOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica autorizada a doação, nos termos do art. 92, § 2° da Lei Orgânica do Município, o lote n°. 11, desmembrado através do decreto n°. 136 de 17 de novembro de 1992, cujo terreno urbano possui uma área de 515,00 m² (quinhentos e quinze metros) quadrados, parte de uma área total de 3.158,00 (três mil, cento e cinquenta e oito metros), localizado à Rua 03 de Maio, Centro, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas, devidamente matriculada sob n°. 18.998 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para a entidade **CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE CANOINHAS**, inscrita no CNPJ n°. 79.376.471/001-59.

Parágrafo único: Será revertido o imóvel ao Município de Canoinhas, quando a entidade deixar de funcionar e/ou não utilizar o imóvel por um período superior a 12 (doze) meses.

Art. 2° - A doação do imóvel descrito no artigo 1° destina-se única e exclusivamente para atender as finalidades previstas no estatuto da referida entidade, ora beneficiada.

Art. 3° - É de responsabilidade da entidade utilizar o imóvel para as finalidades a que se propõe, além de arcar com os custos de manutenção e consertos além de zelar pela guarda do estabelecimento.

Art. 4° - Ocorrendo a reversão do imóvel, em razão do descumprimento das condições estabelecidas, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de serem retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou que lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas pela entidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do ato que determinar pela reversão, sob pena de incorporação ao imóvel, sem direito à indenização.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de março de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objeto a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa proceder com a doação de bem imóvel.

Diante da finalidade de incentivar o desenvolvimento do município de Canoinhas e obtenção de resultados sociais, bem como considerando que nosso município encontra-se em constante desenvolvimento social, haja vista, que a entidade beneficiada trabalha na execução de serviços assistenciais relevantes, em prol a comunidade Canoinhense, dá-se a necessidade do referido projeto de lei.

Outrossim, salienta-se que a CASA DA AMIZADE é entidade filantrópica reconhecida nos mais diversos âmbitos, prestando relevantes serviços comunidade e está sempre a ativa às necessidades de nossa sociedade.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 17 de março de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito